

LEI Nº 2.942 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para o cargo de farmacêutico, no quantitativo de 01 (uma) vaga, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento do profissional ocorrerá em aproveitamento ao processo seletivo simplificado nº 01/2024 e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

§1º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§2º O contrato, de natureza administrativa e regime especial, terá como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo que originou a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de agosto de 2024.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro